



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª ZONA ELEITORAL - NATAL

Av. Rui Barbosa, 215 – Tirol - Natal(RN) – Telefax: (84) 4006-5856 / CEP: 59.015-290


ATA DA REUNIÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MÍDIA DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2018, NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, PARA O CARGO DE DEPUTADO FEDERAL, REALIZADA NO PLENÁRIO DA SEDE DO TRE/RN, EM 24 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 09 HORAS


Às nove horas do dia vinte e quatro do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, no Plenário da sede do TRE/RN, **VISANDO ÀS ELEIÇÕES 2018**, encontravam-se presentes o Exmo. Sr. Juiz Eleitoral desta 2ª ZE/RN, Dr. Agenor Fernandes da Rocha Filho, o Exmo. Sr. Promotor Eleitoral deste Juízo, Dr. Sérgio Luiz de Sena, o Sr. Chefe do Cartório desta 2ª ZE/RN, Rilton Baracho da Silva, bem como os representantes legais dos partidos políticos e coligações partidárias que solicitaram registro de candidatos para as eleições gerais de 2018, e das emissoras de rádio e televisão, legalmente habilitadas a funcionar. Iniciada a reunião, o Exmo. Sr. Juiz comunicou que, nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.551/2017, a presente reunião destina-se a dar continuidade à reunião do dia 21 de agosto do corrente ano, onde deliberaremos, primordialmente, sobre o sorteio da ordem de veiculação do primeiro dia da propaganda eleitoral gratuita, bem como sobre a distribuição do tempo no sistema informatizado do TSE, do Horário Eleitoral Gratuito, em rede e em inserções, **para o cargo de Deputado Federal**, visto que, na referida reunião do dia 21/08/18, em razão de dissidência partidária envolvendo o PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), que estava concorrendo, para o mencionado cargo, tanto isoladamente quanto integrado à Coligação Trabalho e Superação I, não foi possível realizar tais atos. **Contudo, julgada, provisoriamente, a questão da dissidência partidária nesta Corte Eleitoral, mediante decisão exarada pelo Exmo. Sr. Juiz Relator, Dr. Francisco Glauber Pessoa Alves, nos autos do Registro de Candidatura nº 0600669-13.2018.6.20.0000 (Processo Judicial Eletrônico – PJE), determinou-se a retirada provisória do PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA – PRP da Coligação “Trabalho e Superação I” até o julgamento definitivo da lide, passando a disputar o cargo de Deputado Federal isoladamente.** Sendo assim, realizaremos os atos pertinentes à presente reunião na seguinte ordem: **1.** sorteio, para o cargo de Deputado Federal (envolvendo os partidos políticos e coligações concorrentes desse cargo), da ordem de veiculação do primeiro dia da propaganda eleitoral gratuita em rede – eleição proporcional (art. 50 da Lei nº 9.504/97, c/c art. 47, § 1º, da Res. TSE nº 23.551/2017); **2.** distribuição, através do sistema informatizado do TSE, do Horário Eleitoral Gratuito, em rede, para o cargo de Deputado Federal - elaboração do plano de mídia da propaganda em rede (art. 47, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 9.504/97, c/c art. 47, § 2º e art. 48, *caput*, incisos I e II, da Res. TSE nº 23.551/2017). Sorteio das sobras do tempo, para o cargo de Deputado Federal, para o horário eleitoral gratuito em rede (art. 48, § 6º, da Res. TSE 23551); **3.** Elaboração e aprovação - pelos partidos, coligações e emissoras, do plano de mídia das inserções de horário gratuito, para o cargo de Deputado Federal, mediante utilização do Sistema Informatizado do TSE para essa elaboração (art. 52, da Lei nº 9.504/97, c/c art. 47, § 2º, e art. 48, I e II, da Res. TSE nº 23.551/2017). Sorteio das sobras de inserções para esse cargo. O Sr. Juiz ratificou o esclarecimento realizado na reunião anterior, quanto à distribuição da propaganda em rede, que se trata de procedimento efetivado por


sistema de informática desenvolvido pelo TSE, segundo critérios de divisão estabelecidos na Lei nº 9.504/97, art. 47, § 2º, incisos I e II e na Res. TSE nº 23.551/2017, art. 48, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso II, quais sejam: 90% (noventa por cento) distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados - considerando, no caso de coligações para as eleições majoritárias, o resultado da soma do número de representantes dos seis maiores partidos políticos que a integrem, e, no caso de coligações para as eleições proporcionais, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos políticos que a integrem; e 10% (dez por cento) distribuídos igualmente, sendo necessária, para essa distribuição, a realização de **sorteio manual, por cargo (envolvendo os partidos políticos e coligações concorrentes de cada cargo), da ordem de veiculação do primeiro dia da propaganda eleitoral gratuita em rede, majoritária e proporcional**, para fixar a seqüência dos demais dias, informando, o Magistrado, que, a cada dia que se seguir, a propaganda veiculada por último, na véspera, será a primeira no dia seguinte, apresentando-se as demais na ordem do sorteio. **Logo após, o MM Juiz determinou que fosse realizado o referido sorteio para o cargo de Deputado Federal.** Realizado o sorteio, estabeleceu-se, em decorrência desse, a seguinte ordem de apresentação para o **primeiro dia do horário eleitoral gratuito para o CARGO DE DEPUTADO FEDERAL (Eleição Proporcional), 1º de setembro, sábado:** 1º - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL), 2º - REDE SUSTENTABILIDADE (REDE), 3º - RENOVA RN I, 4º - PARTIDO NOVO, 5º - TRABALHO E SUPERAÇÃO I, 6º - PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU), 7º - RENOVA RN IV, 8º - DO LADO CERTO, 9º - PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSITA (PRP), 10º - PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), 11º - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), 12º - PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO) e 13º - 100% RN. Em continuidade, procedeu-se à distribuição, através do Sistema informatizado do TSE, do horário eleitoral gratuito, em REDE, no rádio e na televisão, entre os partidos políticos e as coligações com candidatos ao **cargo de Deputado Federal** no pleito de 2018, nos termos constantes no relatório em anexo, o qual foi emitido do sistema de Horário Eleitoral Gratuito do TSE. No procedimento dessa distribuição, observou-se a ocorrência de **SOBRA DO TEMPO para o horário eleitoral gratuito em rede** (art. 48, § 6º, da Resolução TSE nº 23.551/2017), **para o cargo de DEPUTADO FEDERAL, a saber, 7 (sete) segundos.** **O MM Juiz propôs dividir essa sobra em quatro partes e sorteá-las, sem repor para a urna os nomes dos que forem sendo sorteados, o que foi acatado pelos presentes.** **Foi realizado o sorteio de tal sobra, de forma que a primeira sobra de 2 (dois) segundos foi para REDE SUSTENTABILIDADE, a segunda sobra de 2 (dois) segundos foi para PSOL, a terceira sobra de 2 (dois) segundos foi para o PRTB e a quarta sobra de 1 (um) segundo foi para o PARTIDO NOVO.** Em seguida, o referido magistrado passou a tratar do **horário eleitoral gratuito EM INSERÇÕES, esclarecendo que as regras referentes a essa modalidade de propaganda estão registradas na ata da reunião do dia 21/08/2018, as quais foram extraídas da Resolução TSE nº 23.551/2017.** O MM Juiz ressaltou que ficou definido, na reunião do dia 21/08/2018, que a ordem de veiculação das inserções, no primeiro dia de veiculação da propaganda, seguirá, respectivamente, a ordem de cargos constante nos arts. 45 e 43 da Res. TSE 23.551/2017, ou seja, **iniciando com o cargo de Senador**, seguindo-se com o de Deputado Estadual e Governador, considerando que o primeiro dia de propaganda será uma sexta-feira (31/08), e, por fim, com o cargo de Deputado Federal, cuja propaganda ocorrerá nas terças, quintas e sábados. **Não houve impugnação com relação a essa ordem da veiculação das inserções.** No procedimento dessa distribuição, observou-se a ocorrência de **sobras de inserções para o cargo de DEPUTADO FEDERAL, a saber, 8 (OITO) inserções.** Foi realizado o sorteio de tais sobras, de forma que a primeira sobra foi para COLIGAÇÃO 100 % RN, a segunda sobra foi para COLIGAÇÃO RENOVA RN IV, a terceira sobra foi para o PARTIDO NOVO, a quarta sobra foi para o PRTB, a quinta sobra foi para o PSOL, a sexta sobra foi para o PRP, a sétima sobra foi para o PCO e a oitava sobra foi para o PSTU; A seguir, alerta o Sr. Juiz, a todos os representantes de

partidos, coligações e emissoras, que deverão ser rigorosamente observadas as normas pertinentes à propaganda eleitoral contidas na Lei nº 9.504/97 e regulamentadas, para as Eleições 2018, pela Resolução TSE nº 23.551/2017, além de todos os termos tratados nas reuniões realizadas por este Juízo Eleitoral da 2ª ZE/RN, Após isso, informa que a presente ata e os relatórios emitidos pelo Sistema estarão disponíveis aos interessados no site do TRE/RN, **inclusive o relatório de distribuição das inserções para todos os cargos.** Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Agenor Fernandes da Rocha Filho declara encerrados os trabalhos desta reunião, e, para constar, eu,

_____ Rilton Baracho da Silva, Chefe do Cartório da 2ª ZE/RN, fiz lavrar a presente Ata, que vai assinada pelos MM. Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RN, pelo Promotor Eleitoral desta 2ª ZE/RN e demais presentes, dela fazendo parte integrante os seguintes documentos: **RELATÓRIOS DA PROPAGANDA ELEITORAL EM REDE E EM INSERÇÕES, PARA O CARGO DE DEPUTADO FEDERAL, BEM COMO O RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS INSERÇÕES PARA TODOS OS CARGOS, GERADOS PELO SISTEMA DE HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO DO TSE**, os quais estarão disponíveis no site do TRE (www.tre-rn.jus.br), no seguinte caminho: Eleições 2018 → Horário Eleitoral Gratuito.

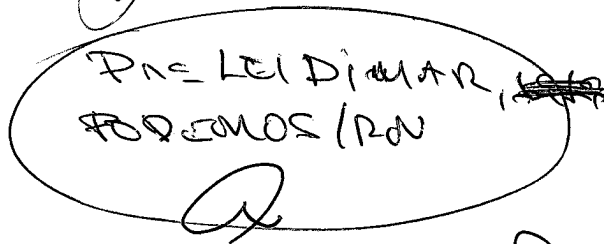

AGENOR FERNANDES DA ROCHA FILHO
 Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RN

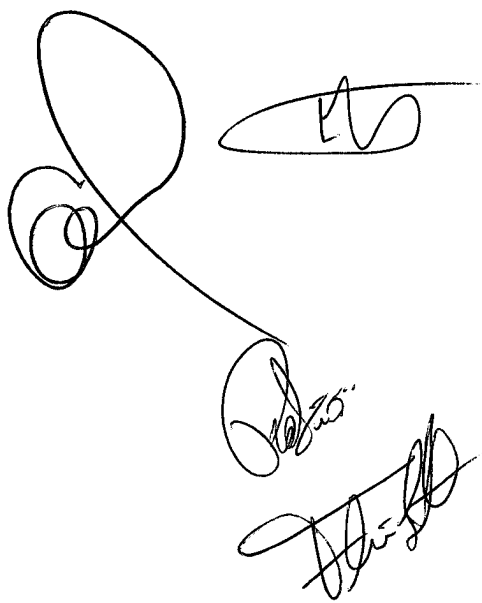

SÉRGIO LUIZ DE SENA
 Promotor Eleitoral da 2ª ZE/RN

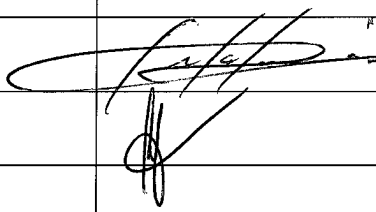
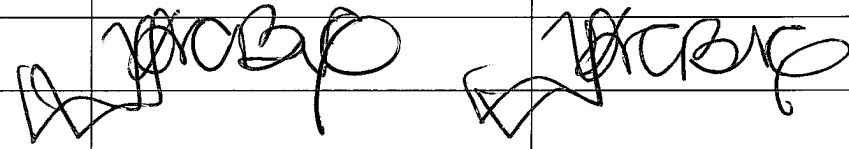
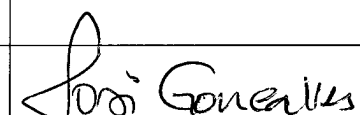

REPRESENTANTES DOS PARTIDOS POLÍTICOS E COLIGAÇÕES		
PARTIDO/COLIGAÇÃO	REPRESENTANTE (NOME COMPLETO)	ASSINATURA
		Ciente
100% RN I	JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA JR	




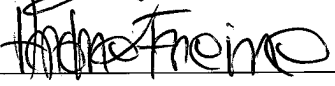
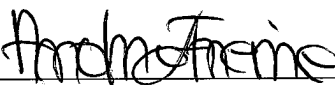

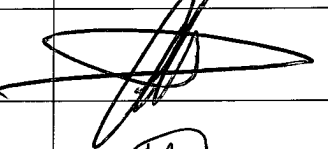
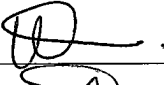





 PNE LEI D'AMAR,
 FODEMOS / RN



100% RN		
AVANÇA RN I		
RENOVA RN I		
100% RN II		
RENOVA RN		
TRABALHO E SUPERAÇÃO IV		
TRABALHO E SUPERAÇÃO II		
TRABALHO E SUPERAÇÃO I		
RENOVA RN III		
RENOVA RN II		
TRABALHO E SUPERAÇÃO		
DO LADO CERTO		
RENOVA RN IV		
29 – PCO		
28 – PRTB		
33 – PMN		
44 – PRP		
30 – NOVO		
50 – PSOL		
16 – PSTU		
18 – REDE		

PODENOS / RN, DR. LEONILMA Q

REPRESENTANTES DAS EMISSORAS DE TV		
EMISSORAS DE TV	REPRESENTANTE (NOME COMPLETO)	ASSINATURA
		Ciente
BAND NATAL	Carlo Frederico C. Barros	
INTERTV CABUGI	JOÃO ANDRÉ FREIRE DA LUZ	
INTERTV COSTA BRANCA	JOÃO ANDRÉ FREIRE DA LUZ	
RTV DE MOSSORÓ		
TV FELIZ (REDETV)	Daniel Camargo	
TV ASSEMBLÉIA	Gerson de Castro	
TV CÂMARA	Daniela de e. Monteiro	
TV PONTA NEGRA	Felício Gomes Lisboa	
TV TROPICAL		
TV UNIVERSITÁRIA	MARIA CORREIA ALVES	

PO

REPRESENTANTES DAS EMISSORAS DE RÁDIO		
EMISSORAS DE TV	REPRESENTANTE (NOME COMPLETO)	ASSINATURA
		Ciente
RÁDIO ELDORADO DE NATAL LTDA		
RÁDIO 104 FM		
RÁDIO GLOBO NATAL		
RÁDIO NORDESTE EVANGÉLICA		
RÁDIO RURAL DE NATAL	MEI (Tou WALTER DAVI'S GARCIA	WALTER WALTER
CBN DE NATAL (RÁDIO AM)		
RÁDIO CLUB FM 97,9 (ANTIGA RÁDIO POTI)		
RÁDIO CIDADE DO SOL - 94FM	Carla Patricia Mattos Magalhães	
RÁDIO 95 FM	Pedro Voliondo de F. Pires	Pedro
RÁDIO 96 FM	Giovanna Sinedino GILSON TEIXEIRA BOZARA	
RÁDIO 98 FM		
RÁDIO 102 FM		
FM TROPICAL		
UNIVERSITÁRIA FM	M. Gorete Courcel	
ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SATÉLITE FM		
ASSOC. BENEF. E CULT. RÁDIO COMUNIT. VOZ DAS ROCAS-RCR		

ALTERNATIVA FM MAX MEI EL L. DOS SANTOS
 102,9 FM Paulo Sérgio Santos SILVA

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SANTANA FM		
CLUBE DE MÃES E IDOSOS MARIA IZABEL DE MEDEIROS -		
RÁDIO MARINHA	<i>Felipe Gibson Cunha</i>	<i>Felipe Gibson</i>
RÁDIO BAIXA VERDE		
RÁDIO CABUGI DO SERIDÓ		
RÁDIO CAICÓ		
RÁDIO CENTENÁRIO		
RÁDIO CLUBE		
RÁDIO CULTURA DO OESTE		
RÁDIO CURRAIS NOVOS		
RÁDIO SAO MIGUEL FM 104.9		
RÁDIO DIFUSORA DE MOSSORÓ		
RÁDIO FAROL (ALEXANDRIA)		
RÁDIO FAROL (TOUROS)		
RÁDIO FÉ		
RÁDIO GAZETA DO OESTE		
RÁDIO GLOBO NATAL		
RÁDIO NORDESTE EVANGÉLICA		

RÁDIO POTENGI		
RÁDIO PRINCESA DO VALE		
RÁDIO RPC		
RÁDIO RURAL (CAICÓ)		
RÁDIO RURAL (MOSSORÓ)		
RÁDIO RURAL (NATAL)		
RÁDIO RURAL (PARELHAS)		
RÁDIO SANTA CRUZ		
89 FM		
93 FM		
95 FM (CURRAIS NOVOS)		
95 FM (MACAÍBA/NATAL)		
96 FM		
97.9 FM		
98 FM		
101 FM A Lider		
102 FM		
104 FM		

105 FM (MOSSORÓ)		
105 FM (CEARÁ-MIRIM)		
106 FM		
107 FM		
CBN NATAL		
CENTRAL FM		
COSTA BRANCA FM		
CULTURA DO OESTE FM		
CURIMATAÚ FM		
FM RESISTÊNCIA		
JOVEM PAN FM NATAL		
JOVEM PAN FM SERIDÓ		
LUTA FM		
MACAU 94.9 FM		
MINHA VIDA FM		
MIX FM NATAL		
NOVA 89 FM		
OBELISCO FM		

OURO BRANCO FM		
RÁDIO CIDADE		
RÁDIO LIBERTADORA		
RÁDIO MARINHA		
RÁDIOSALINAS		
RÁDIO SENADO		
RÁDIO TCM VALE DO APODI		
REDE FÉ		
RURAL 95 FM		
TCM 95 FM		